

## CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E 3IT CONSULTORIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE APP PARA ACESSO DAS INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

PROCESSO N° 330/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob o nº 065.559.098-62, com sede na Rua: Jaú,880 – 5º andar, Boqueirão – Praia Grande/SP, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE, Sra. **Regina Mainente** inscrito sob o CPF (número), doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT Consultoria**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 209-Centro – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. **Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho**, inscrito no CPF:018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, e pelo Sra. Regina Mainente – Superintendente, neste ato de transição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Customização, Treinamento, Hospedagem e Manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV), através de contratação de



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

empresa para locação de APP para acesso das informações dos servidores municipais ativos e inativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil REAIS) EM 6 MESES DE R\$ 1.000,00 (hum mil REAIS)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura e terá duração de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Praia Grande para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Praia Grande, 01 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA M. PRAIA GRANDE

REGINA MAINENTE

\_\_\_\_\_  
3IT CONSULTORIA

PAULO SERGIO DA C. CELEDONIO FILHO

Testemunhas:

01- \_\_\_\_\_

CPF:

02- \_\_\_\_\_

CPF: